05/08/2026

Número: **6067214-68.2025.8.03.0001**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**
Órgão julgador: **Juizado Especial Criminal de Macapá**
Última distribuição : **20/08/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Vias de fato**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM (AUTORIDADE)	
HEVERSON DOS SANTOS CASTRO (AUTOR DO FATO)	**MAURICIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO)**
Iran Froes da Silva (AUTOR DO FATO)	**MAURICIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO)**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (FISCAL DA LEI)	
MERIAM FERREIRA BANHA CAMPOS (VÍTIMA)	**ANNE ELLY DE ARAUJO CASTRO (ADVOGADO)**
ANNE TAVORA DE ARAUJO (VÍTIMA)	**ANNE ELLY DE ARAUJO CASTRO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
27200470	16/03/2026 15:13	Decisão	Decisão

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Amapá
Juizado Especial Criminal de Macapá
, 1749, Fórum de Macapá, Macapá - AP - CEP: 68906-906
Balcão Virtual: https://us02web.zoom.us/j/85724842550

Número do Processo: 6067214-68.2025.8.03.0001

Classe processual: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM

AUTOR DO FATO: HEVERSON DOS SANTOS CASTRO, IRAN FROES DA SILVA

DECISÃO

O arquivamento é legalmente previsto no artigo 28 do Código de Processo Penal, cabendo ao órgão ministerial, entendendo não ser o caso de oferecimento de denúncia, promover o arquivamento do procedimento investigatório e/ou peça de informação, procedendo, posteriormente, com a devida comunicação ao Juízo competente.

Conforme parecer ministerial, apesar da conduta narrada nos autos, não há crime configurado em desfavor da parte autora do fato, devendo o feito ser arquivado.

Assim, diante da determinação de arquivamento realizada pelo Ministério Público, ARQUIVEM-SE os autos.

Macapá/AP, 16 de março de 2026.

AUGUSTO CESAR GOMES LEITE
Juiz Titular do Juizado Especial Criminal de Macapá